SENTENÇA-ALVARÁ

Processo n°: 1007921-17.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Lucas Melges Vargas Ordonho

Requerido: Sidnei Marcos Vargas Ordonho (RG 5.873.695-5, CPF 527.399.618-04,

natural de São Paulo/ Vila Maria - SP, filho de Antenor de Oliveira Ordonho e

de Adelaide Vargas Ordonho, falecido em 20.09.2011).

Requerente-autorizado: Lucas Melges Vargas Ordonho (RG 49.194.267-9 SSP/SP, CPF

411.515.598-14, filho de Sidnei Marcos Vargas Ordonho e Vera Lúcia

Azevedo Melges Ordonho, residente e domiciliado na Rua Antonio Blanco, 50,

Vila Costa do Sol - CEP 13566-020, São Carlos-SP).

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** inscrito sob nº 10410595303, deixado por seu pai que faleceu em 20.09.2011. Exibiu certidão de óbito (fl. 5) e extrato/comprovante desses ativos (fl. 6). Mandato à fl. 2. Documentos diversos às fls. 3/7.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS inscrito sob nº 10410595303, decorre do passamento de seu genitor Sidnei Marcos Vargas Ordonho, ocorrido em 20.09.2011, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 5, e nela consta que o falecido era separado, não deixou bens nem testamento conhecido.

O requerente é filho do requerido, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). A irmã do requerente, Natália Melges Ordonho Menzem, outorgou procuração anuindo com o pedido inicial, consoante fl. 18. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para

que o Espólio do requerido Sidnei Marcos Vargas Ordonho, a ser representado pelo requerente Lucas Melges Vargas Ordonho (supraqualificados), saque na CEF todo o numerário deixado pelo requerido, falecido nesta cidade em 20.09.2011, existente na conta vinculada do PIS/FGTS nº 10410595303 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 60 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte da irmã Natália nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 24 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA